



CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 20210519
ADESÃO (CARONA) Nº. A/2021-004-PMVX

INSTRUMENTO CONTRATUAL
para: Aquisição de Gêneros Alimentícios,
que entre si celebram o MUNICÍPIO DE
VITÓRIA DO XINGU – PA e a empresa
SOUZA & FADANELLI LTDA.

PARTES

CONTRATANTE

O MUNICÍPIO DE VITÓRIA DO XINGU (Prefeitura Municipal de Vitória do Xingu), inscrito no CNPJ: 34.887.935/0001-37, com sede na Av. Manoel Félix de Farias nº. 174, Bairro Centro, na cidade de Vitória do Xingu, estado do Pará, doravante simplesmente denominado **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo Sr. Márcio Viana Rocha – Prefeito Municipal de Vitória do Xingu.

CONTRATADA

A empresa **SOUZA & FADANELLI LTDA (MERCADO GAM)**, pessoa jurídica de direito privado interno inscrito no CNPJ sob o nº. 14.564.846/0001-69, com sede na Acesso Dois nº 3715 – Bairro Sudam II, na cidade de Altamira, estado do Pará, e-mail: mercadogam01@hotmail.com – Fone: (93) 3515-0457, (93) 99126-2565, doravante denominada **CONTRATADA** neste ato representado pelo sócio administrador Sr. FRANCISCO CANIDE DE SOUZA, brasileiro, solteiro, representante da empresa, portador da Carteira de Identidade - RG nº 1515394 SEGUP/PA e CPF nº 253.036.512-15, na Rua 1 nº 1620 – Fundos, Bairro Sudam II, na cidade de Altamira, estado do Pará.

DISPOSIÇÕES CONTRATUAIS

1 - CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS E NORMAS DE EXECUÇÃO

1.1 - O presente instrumento contratual decorre da Licitação Pregão para Registro de Preços nº 006/2021, na Forma Eletrônica, processo administrativo nº 016/2021, homologada em 08 de abril de 2021, do tipo Menor Preço por Item, de acordo com a Lei nº 8.666 de 21 de Junho de 1993, Lei nº 10.520 de 17 de Julho de 2002, Decreto Federal nº 8538 de 06 de outubro de 2015, Lei Complementar nº 123 de 14 de Dezembro de 2006, Lei Complementar nº 147 de 07 de Agosto de 2014, Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, que regulamenta a licitação, na modalidade pregão, na forma eletrônica, para aquisição de bens e Serviços Comuns, Decreto Federal nº 7.892 de 23 de Janeiro de 2013, que regulamenta o sistema de Registro de Preços previsto no art. 15 da Lei nº 8666/93.

1.2 - Os Casos omissos serão resolvidos de acordo com o disposto nas Leis supramencionadas e segundo os princípios gerais de Direito Administrativo e subsidiariamente de Direito Privado, em benefício do interesse público;



1.3 - Este Contrato é lavrado com vinculação ao Edital, Pregão Eletrônico SRP nº 006/2021 na forma eletrônica, a teor do artigo 55, inciso XI, da Lei nº 8.666/93, seus Anexos e a Ata de Registro de Preços nº. 007 /2021.

1.4 - Integra o presente Contrato, ao respectivo Processo Administrativo sob o nº 016/2021.

1.5 - Das normas de execução, a contratada obriga-se a executar o presente contrato, observando o estabelecido nos documentos abaixo relacionados, que constituem parte integrante e complementar deste instrumento, independentemente de transcrição.

2 - CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO

2.1 - Constitui-se objeto deste instrumento a: Aquisição de Gêneros Alimentícios, atendendo a discriminação contida no Termo de Referência - Anexo I do presente Edital.

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	MARCA	UND	QTD	V. UNIT.	V. TOTAL
05	Alho	Matos	Kg	950	R\$ 20,92	R\$ 19.874,00
17	Laranja pêra	Inatura	Kg	1.967	R\$ 3,93	R\$ 7.730,31
19	Maçã gala extra de 1ª qualidade com casca integra, consistência firme.	Inatura	Kg	895	R\$ 8,99	R\$ 8.046,05
27	Pimenta de cheiro de 1ª qualidade	Inatura	Kg	270	R\$ 12,00	R\$ 3.240,00
29	Polpa de fruta, sabor acerola (250g)	Torres	Pct	1.140	R\$ 3,33	R\$ 3.796,20
30	Polpa de fruta, sabor cupu (250g)	Torres	Pct	840	R\$ 3,31	R\$ 2.780,40
31	Polpa de fruta, sabor maracujá (250g)	Torres	Pct	865	R\$ 3,88	R\$ 3.356,20
32	Polpa de fruta, sabor goiaba (250g)	Torres	Pct	150	R\$ 3,36	R\$ 504,00
47	Linguiça calabresa	Perdigão	Kg	815	R\$ 25,75	R\$ 20.986,25
51	Charque	Favorito	Kg	2.657	R\$ 37,80	R\$ 100.434,60
70	Caldo em cubo caixa 57g. Knorr ou similar	Arisco	Und	2.072	R\$ 1,94	R\$ 4.019,68
72	Chá (cx. C/ 10 sachês) variados	Marata	Cx	150	R\$ 3,58	R\$ 537,00
78	Corante de urucum (regional de 1ª) pct 500g	Marata	Kg	470	R\$ 6,40	R\$ 3.008,00
79	Cremogema 200 gr.	Cremogema	Und	122	R\$ 3,62	R\$ 441,64
80	Ervilha em conserva lata, peso drenado 200g	Quero	Lata	515	R\$ 2,75	R\$ 1.416,25
81	Extrato de tomate de 190 gr	Quero	Und	375	R\$ 2,30	R\$ 862,50
82	Extrato de tomate lata 350g	Val	Und	625	R\$ 3,17	R\$ 1.981,25
83	Extrato de tomate lata de 4 kg	Siabom	Und	82	R\$ 33,15	R\$ 2.718,30
84	Farinha de mandioca torrada, pct de 1kg	Tio beto	Kg	3.584	R\$ 5,66	R\$ 20.285,44
85	Farinha de milho	Sinhá	Kg	1.257	R\$ 2,47	R\$ 3.104,79
86	Farinha de tapioca	Juriti	Kg	665	R\$ 4,06	R\$ 2.699,90
89	Açúcar de primeira qualidade, pacote de 2 kg.	Safira	Pacote	8.125	R\$ 5,25	R\$ 42.656,25
90	Adoçante 100 ml	Adocil	Und	42	R\$ 3,93	R\$ 165,06
92	Amido de milho pct 200gr(maisena)	Sinhá	Pacote	475	R\$ 2,98	R\$ 1.415,50
93	Arroz agulha, tipo 1 pacote com 5 kg.	Ori	Pacote	7.857	R\$ 21,51	R\$ 169.004,07
94	Arroz agulha, tipo 1 pacote com 5 kg.	Brejeiro	Pacote	245	R\$ 28,00	R\$ 6.860,00
95	Arroz agulha parbolizado, tipo 1 pacote com 5 kg	Ori	Pacote	492	R\$ 24,89	R\$ 12.245,88
96	Aveia em flocos 250 gr	Apty	Lata	430	R\$ 4,35	R\$ 1.870,50
97	Azeite de dendê 500 ml	Dupara	Und	282	R\$ 7,45	R\$ 2.100,90
98	Azeite de oliva, puro (100%), virgem, lata c/ 500 ml	Malagueta	Lata	110	R\$ 23,50	R\$ 2.585,00
99	Azeitonas em conserva, peso drenado 500gr	Ting	Und	120	R\$ 9,80	R\$ 1.176,00
100	Azeitonas em conserva, peso drenado. (500g)	Ting	Vd.	30	R\$ 13,95	R\$ 418,50
101	Azeitonas em conserva, sem caroço peso drenado 200gr	Ting	Und	262	R\$ 7,04	R\$ 1.844,48
103	Batata palha tradicional 0% gordura trans peso liquido 1 kg.	Sulper	Pacote	145	R\$ 14,70	R\$ 2.131,50



Estado do Pará
PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DO XINGU
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Departamento de Suprimentos e Serviços
(Setor de Licitações e Contratos)



107	Biscoitos salgado quadrado, 400g	Belma	Pacote	4.200	R\$ 3,70	R\$ 15.540,00
108	Biscoito doce	Belma	Pacote	3.900	R\$ 3,70	R\$ 14.430,00
109	Café torrado e moído 250 g	Marata	Pacote	9.185	R\$ 3,95	R\$ 36.280,75
110	Café torrado e moído 250 g - pilão	Marata	Pacote	300	R\$ 4,32	R\$ 1.296,00
111	Feijão branco pacote 1 kg	Ori	Pct	1.330	R\$ 6,56	R\$ 8.724,80
112	Feijão cariquinho pacote 1 kg	Safira	Kg	5.960	R\$ 6,84	R\$ 40.766,40
115	Flocos de arroz pré-cozido 500g	Bonomilho	Pct	1.360	R\$ 2,32	R\$ 3.155,20
116	Flocos de milho pré-cozido 500 gr	Bonomilho	Pct	2.675	R\$ 1,96	R\$ 5.243,00
117	Fubá de milho 500 gr.	Sinhá	Kg	405	R\$ 1,76	R\$ 712,80
123	Leite em pó integral pct c/ 400 gr	CCGL	Pacote	3.900	R\$ 11,26	R\$ 43.914,00
129	Macarrão parafuso para sopa 500 gr.	Paulista	Kg	2.332	R\$ 2,99	R\$ 6.972,68
130	Macarrão vitaminado, espaguete, 500g	Safra	Pacote	4.015	R\$ 2,59	R\$ 10.398,85
141	Massa de arroz para cuscuz 500gr	Bonomilho	Pacote	1.050	R\$ 2,42	R\$ 2.541,00
143	Massa pronta para bolo pct com 450 gr	Apty	Pacote	150	R\$ 4,70	R\$ 705,00
149	Óleo de soja 0% de gordura trans acondicionado em garrafas plásticas c/ 900 ml.	Vila velha	Und	3.251	R\$ 7,29	R\$ 23.699,79
158	Sal grosso	Dunas	Kg	162	R\$ 2,67	R\$ 432,54
159	Sal refinado extra 1 kg	Favorito	Kg	1.027	R\$ 1,11	R\$ 1.139,97
160	Sardinha em conserva 125 gr de peso líquido drenado.	88	Lata	525	R\$ 3,69	R\$ 1.937,25
166	Sopão sabor: carne c/ macarrão e legumes embalagem de 196g. (180g)	Apty	Pacote	182	R\$ 6,89	R\$ 1.253,98
175	Suco em pó 25 gr.	Sotrix	Und	3.660	R\$ 1,14	R\$ 4.172,40
176	Tempero completo 300g.	Ariane	Und	335	R\$ 3,17	R\$ 1.061,95
180	Vinagre - branco, 500ml.	Belmont	Und	1.355	R\$ 2,19	R\$ 2.967,45
VALOR TOTAL						683.642,21

3 - CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

3.1 - DA CONTRATADA:

3.1.1 - A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

3.1.1.1 - Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos;

3.1.1.2 - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

3.1.1.3 - Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;

3.1.1.4 - Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

3.1.1.5 - Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;



3.1.1.6 - Indicar preposto para representá-la durante a vigência do contrato;

3.1.1.7 - Considerar que a ação da fiscalização do CONTRATANTE não exonera a CONTRATADA de suas responsabilidades contratuais;

3.1.18 - Manter os seus empregados identificados por crachá, quando no recinto do Órgão, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem do Município de Vitória do Xingu/PA;

3.1.1.9 - Acatar todas as orientações do Município de Vitória do Xingu, emanadas pelo fiscal, sujeitando-se à ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas;

3.1.1.10 - Manter, durante o fornecimento, em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

3.1.1.11 – As despesas inerentes a Impostos, Tributos, Frete, Contratação de Pessoal, entre outros, correrão totalmente por conta da Empresa vencedora.

3.2 - DA CONTRATANTE:

3.2.1 - São obrigações da Contratante:

3.2.1.1 - Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

3.2.1.2 - Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

3.2.1.3 - Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

3.2.1.4 - Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

3.2.1.5 - Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

3.2.1.6 - A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

4 - CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

4.1 - O contrato vigorará até o final do ano (do exercício fiscal), podendo ser prorrogado, de comum acordo entre as partes, de acordo com a Lei nº 8.666/93 e legislação correlata, por meio de termo aditivo.



4.2 - Rege-se o objeto deste projeto básico pelos preceitos de direito público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, combinado com o inciso XII do artigo 55, todos da Lei nº 8.666/93;

4.3 - O Prazo para assinatura do Contrato pela empresa vencedora será de no máximo 05 (Cinco) dias após a emissão do Contrato.

5 - CLÁUSULA QUINTA – PRAZO E LOCAL DE ENTREGA

5.1 - O Objeto deverá ser entregue no seguinte prazo e local:

5.1.1 - O prazo de entrega dos itens deverá ser IMEDIATO após a assinatura do contrato e recebimento da autorização de retirada emitidas pelo GESTOR DO CONTRATO, sem a qual não gera qualquer responsabilidade de pagamento.

5.1.2 – Os materiais deverão ser entregues e/ou executados na sede da cidade de Vitória do Xingu/PA.

5.1.3 - Os materiais e/ou serviços mesmos que entregue e aceite, fica sujeito à substituição, desde que comprovada a má fé do contratado ou condições inadequadas de uso dos mesmos.

5.1.4 - O horário de entrega dos materiais e/ou serviços deverá obedecer às normas internas da administração.

5.2 - A prestação dos serviços e/ou fornecimento será realizada de acordo com as necessidades da Administração.

5.3 - Só será aceite o item, que estiver de acordo com as especificações exigidas pelos órgãos de Fiscalização do Município e por este Edital;

5.4 - O item deverá atender as normas e regulamentações técnicas exigidos por lei e por este Edital, sendo que o item considerado inadequado, de inferior qualidade ou não atender às exigibilidades, será recusado, devolvido e o pagamento cancelado.

6 - CLÁUSULA SEXTA - DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

6.1 - Condições de Pagamento: O Pagamento será efetuado após a entrega do item licitado, sempre após a emissão da NLD (Nota de Liquidação de Despesa), mediante a apresentação de Nota Fiscal. O Pagamento será realizado pela Tesouraria da Prefeitura Municipal de Vitória do Xingu, mediante cheque nominal ou depósito bancário em nome da proponente, da seguinte forma:

6.1.1 – O Pagamento será até 30 (trinta) dias após a entrega da Nota Fiscal;

6.1.2 - O pagamento será efetuado pelo CONTRATANTE mediante a entrega da Nota Fiscal, em 02 (duas) vias, no Setor de Compras da Prefeitura Municipal de Vitória do Xingu, localizado na Av. Manoel Félix de Farias nº. 174, Bairro Centro, Vitória do Xingu/PA, acompanhada dos respectivos pedidos e/ou Notas de Empenhos.

6.1.3 - O **GESTOR** terá o prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da apresentação do documento fiscal, para aprová-lo ou rejeitá-lo.



6.1.4 - Havendo erro na nota fiscal/fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, a nota fiscal/fatura será devolvida à CONTRATADA pelo Gestor da Ata e o pagamento ficará pendente, até que a mesma providencie as medidas saneadoras.

6.1.5 - O prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, fato esse que não poderá acarretar qualquer ônus adicional para o CONTRATANTE, nem deverá haver prejuízo na prestação dos serviços pela CONTRATADA.

6.1.6 - O CONTRATANTE reserva-se o direito de suspender o pagamento se a prestação dos serviços ou a entrega do objeto estiver em desacordo com as especificações constantes no Contrato;

6.1.7 - Poderá Prefeitura Municipal de Vitória do Xingu, deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a eventuais multas e/ou indenizações devidas pela contratada;

6.1.8 - A empresa deverá indicar na(s) nota(s) fiscal(is), além de outras informações exigidas de acordo com a legislação própria:

- 6.1.8.1 - especificação correta do objeto;
- 6.1.8.2 - número da licitação e contrato e
- 6.1.8.3 - marca e o nome comercial.

7 - CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO

7.1 - O contrato poderá ser rescindido uni ou bilateralmente, sendo o primeiro caso somente por parte da CONTRATANTE, atendida a conveniência administrativa ou na ocorrência dos motivos elencados nos artigos 77 e seguintes da Lei nº 8.666 de 21/06/93.

8 - CLÁUSULA OITAVA - DA VALIDADE E PUBLICAÇÃO

7 - O presente contrato terá validade e eficácia depois de publicado, por extrato, em órgão de imprensa oficial, de conformidade com o disposto no parágrafo único, do Art. 61, da Lei nº 8.666/93.

9 - CLÁUSULA NONA - DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

9.1 - O acompanhamento da execução desse Contrato ficará a cargo do MUNICÍPIO DE VITÓRIA DO XINGU (PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DO XINGU) - Contratante, mediante nomeação da servidora Sra. MICHLELE DE JESUS SOUSA – Matrícula: 0409879- Portaria nº. 019/2021 designada para este fim, nos termos do art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93.

9.2 – A servidora designada anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução deste Contrato, sendo-lhe assegurada a prerrogativa de:

I - Fiscalizar e atestar o fornecimento e/ou execução, de modo que sejam cumpridas integralmente as condições estabelecidas neste Contrato;

II - Comunicar eventuais falhas no fornecimento e/ou execução, cabendo à **CONTRATADA** adotar as providências necessárias;



III - Garantir à **CONTRATADA** toda e qualquer informação sobre ocorrências ou fatos relevantes relacionados com o fornecimento e/ou execução;

IV - Emitir pareceres em todos os atos da Administração relativos à execução do contrato, em especial aplicações de sanções e alterações do mesmo;

9.3 - A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

10 - CLÁUSULA DÉCIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1 - As despesas com a presente licitação correrão a conta da Dotação Orçamentária consignadas na proposta orçamentária do exercício e correrão por conta dos recursos oriundos do Tesouro Municipal e Programas, conforme dotação orçamentária.

11 - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - MODIFICAÇÕES E ADITAMENTOS

11.1 - Qualquer modificação de forma, qualidade, quantidade (redução ou acréscimo), bem como prorrogação de prazo, poderá ser determinada pela CONTRATANTE através de aditamento, atendidas as disposições previstas na Lei nº 8.666 de 21/06/93.

12 – CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

12.1 - AOS LICITANTES: Ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal e, se for o caso, será descredenciado do Cadastro Geral de Fornecedores do Município de Vitória do Xingu, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo das multas de até 10% do valor do contrato e demais cominações legais, nos termos do art. 81 da Lei Federal nº 8.666/93, do art. 7º da Lei Federal nº 10.520/02, o ADJUDICATÁRIO que:

I - Convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não assinar a ata de registro de preços ou o contrato, deixar de apresentar documentação exigida para o certame ou apresentar documentação falsa;

II - Ensejar o retardamento da execução de seu objeto;

III - Falhar ou fraudar a execução do contrato/instrumento equivalente;

5 - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

12.2 - Não será aplicada a multa às empresas remanescentes, em virtude da não aceitação da primeira colocada.

12.3 - À **CONTRATADA**: Pela inexecução total ou parcial da contratação, a Administração poderá, garantida prévia defesa, aplicar à **CONTRATADA** a extensão da falta ensejada, as penalidades previstas no Art. 87, da Lei nº 8.666/93 e no art. 7º da Lei nº 10.520/02, na forma prevista no respectivo instrumento licitatório. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela licitante vencedora, sem justificativa aceita pela Administração Municipal, resguardados os procedimentos legais pertinentes, poderá acarretar, nas seguintes sanções:

a) - 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso na execução do objeto, ou por dia de



atraso no cumprimento de obrigação contratual ou legal, até o 30º (trigésimo) dia, calculados sobre o valor do Contrato, por ocorrência;

b) - 05% (cinco por cento) sobre o valor do Contrato, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias na execução do objeto ou no cumprimento de obrigação contratual ou legal, com a possível rescisão contratual;

c) - 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato, na hipótese de a CONTRATADA, injustificadamente, desistir do Contrato ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de descumprimento contratual, quando o MUNICÍPIO DE VITÓRIA DO XINGU, em face da menor gravidade do fato e mediante motivação da autoridade superior, poderá reduzir o percentual da multa a ser aplicada.

d) - O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, será descontado dos pagamentos devidos pelo MUNICÍPIO DE VITÓRIA DO XINGU. Se os valores dos pagamentos devidos não forem suficientes, a diferença será recolhida pela CONTRATADA no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis a contar da aplicação da sanção;

e) - As sanções previstas, em face da gravidade da infração, poderão ser aplicadas cumulativamente, após regular processo administrativo em que se garantirá a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa;

f) - Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração Municipal por prazo de até 05 (cinco) anos, nos casos de descumprimento de cláusulas contratuais;

g) - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a licitante vencedora ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada; e

h) - As penalidades aplicadas só poderão ser relevadas na hipótese de caso fortuito, força maior, devidamente justificadas e comprovadas, a juízo da Administração.

13 - CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS CASOS OMISSOS

13.1 - Os casos omissos serão resolvidos com base na Lei nº. 8.666 de 21/06/93 e suas alterações, e, cujas normas ficam incorporadas ao presente instrumento, ainda que delas não se faça menção expressa.

14 - CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Vitória do Xingu - Pará, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato, que de outra forma não sejam solucionadas, com expressa renúncia das partes a qualquer outro que tenham ou venham a ter, por mais privilegiado que seja;

14.1 - E por estarem plenamente em acordo com todas as cláusulas e condições, as partes assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, perante as testemunhas signatárias para que produzam seus efeitos jurídicos e legais.



Estado do Pará
PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DO XINGU
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Departamento de Suprimentos e Serviços
(Setor de Licitações e Contratos)



Vitória do Xingu/PA, 16 de setembro de 2021

MÁRCIO VIANA ROCHA
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

SOUZA & FADANELLI LTDA
FRANCISCO CANIDE DE SOUZA / CPF: 253.036.512-15
CONTRATADA

1: _____ CPF: _____

2: _____ CPF: _____